

Número do Documento: 1906923



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1301/2017 - CONSU, de 06 de março de 2017.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR VISITANTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 06 de março de 2017,

Considerando a importância de se aproveitar oportunidades de agregação de valor aos Programas da Universidade por pessoas de destacada expertise;

Considerando o interesse no aprimoramento dos corpos docente e discente da Universidade;

Considerando o que dispõe o Estatuto do Sistema FUNECE/UECE em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de Professor Visitante, brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro, será realizada mediante aprovação e classificação do candidato em Seleção Pública, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser professor e pesquisador detentor do título de Doutor, com notória capacidade técnico-científica na área de conhecimento indicada.

§ 2º - O Professor Visitante será contratado para atender interesses de avanço na pesquisa, na inovação, no ensino, em especial o de pós-graduação *stricto sensu* e na extensão.

Art. 2º - Para contratação do candidato aprovado e classificado em Seleção Pública para Professor Visitante da FUNECE são exigidos os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação regular no país;

III - ser portador de diploma de graduação e de doutorado obtidos em cursos reconhecidos, expedidos por Instituição de Ensino Superior credenciada, nacional ou estrangeira;

IV - ter a qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos/Área ofertada;

V - ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de regulamentação da Seleção.

§ 1º - A qualificação acadêmica exigida, para o Setor de Estudo/Área de opção do candidato, será estabelecida no Edital que regulamenta a Seleção;

§ 2º - À época da contratação serão exigidos os documentos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º - As Seleções Públicas para Professor Visitante da FUNECE serão coordenadas e executadas sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD).

§ 1º - As vagas a serem oferecidas, com seus respectivos Setores de Estudo/Área, serão indicadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq, com base em avaliação de demandas ou carências apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE, encaminhadas pelas Direções de Centro, Faculdade ou Instituto.

§ 2º - Por Setor de Estudo/Área, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina da mesma Unidade de Ensino.

Art. 4º - A atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo ou a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de pesquisa, ensino, prioritariamente de pós-graduação, e/ou extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações envolvidas e a expertise técnico-científica do selecionado.

Art. 5º - A Seleção Pública será aberta e anunciada por meio de Edital da FUNECE, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado, em sua totalidade, no *site* da UECE.

Art. 6º - No Edital deverá constar, obrigatoriamente:

I - as Unidades de Ensino e Setores de Estudos/Áreas aos quais se vincula a seleção;

II - o número de vagas oferecidas para cada Setor de Estudo/Área;

III - menção de que a atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo/Área ou a campos específicos de conhecimento, como prescreve o art. 4º desta Resolução;

IV - a qualificação acadêmica exigida para cada Setor de Estudos/Área;

V - referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;

VI - os documentos exigidos para a inscrição;

VII - local e datas de início e do término do período de inscrições;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - o prazo de validade da Seleção;

X - a remuneração;

XI - outras informações complementares.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá a devolução de valores relativos à taxa de inscrição.

Art. 7º - A validade da Seleção Pública será de 01 (um) ano, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado que homologou a Resolução, contendo o resultado do processo seletivo, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

Art. 8º - O período de inscrição para a seleção de Professor Visitante será fixado no Edital que regulamenta a seleção.

Art. 9º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudo/Área ao qual concorrerá a uma vaga, anexando, além de outros exigidos no Edital da Seleção, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento preenchida sem emendas ou rasuras com a indicação da Unidade de Ensino/Programa de Pós-Graduação e do Setor de Estudos/Área de sua opção;

II - declaração de ciência da qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos/Área de sua opção;

III- comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou do documento de isenção;

IV - cópia autenticada do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou cópia de passaporte, se estrangeiro, com visto dentro do prazo de exercício da atividade;

V – plano de trabalho a desenvolver durante sua função na UECE.

§ 1º - No ato do requerimento, o candidato deverá indicar o endereço do seu Currículo Lattes, se brasileiro, ou de similar no caso de estrangeiros;

§ 2º - Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer somente a uma das vagas oferecidas para apenas um dos Setores de Estudo/Área da Seleção;

§ 3º - A inscrição implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, dos instrumentos legais que regulamentam a Seleção Pública e das instruções baixadas pela CCCD, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição serão analisados pela CCCD, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem a documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do período de inscrição estabelecido no Edital.

Art 11 - A CCCD divulgará no site da UECE, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o término do período de inscrição, a relação dos candidatos com requerimentos de inscrição deferidos e dos indeferidos.

Parágrafo único - Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da CCCD no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da relação no *site* da UECE.

Art. 12 - Concluída a fase de análise dos requerimentos de inscrição, a CCCD designará, ouvida a Unidade de Ensino/Programa de Pós-Graduação interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudo/Área, que será constituída por 3 (três) professores com titulação de Doutor, docentes do ensino superior com produção e/ou atuação na área de conhecimento exigida para o Setor de Estudos/Área.

§ 1º - Será indicado, ainda, um professor com a titulação de doutor para integrar a Comissão Examinadora como suplente, podendo assumir suas funções no caso de impedimento de um dos membros titulares em qualquer fase da Seleção.

§ 2º - Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos integrantes da Comissão Examinadora poderá:

I – Ser cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), na forma definida na legislação brasileira;

II – Ter o grau de parentesco consanguíneo ou de afinidade até o 3º grau, na forma da legislação, tanto com relação ao candidato quanto ao(à) cônjuge ou companheiro(a); sobrinho (a), avós dos sogros, bisnetos do cônjuge ou companheiro;

III – Ser ou ter sido sócio em atividade profissional, devidamente constituída e registrada em órgãos competentes;

IV – Ser ou ter sido orientador ou coorientador acadêmico em nível igual ou superior ao de Mestrado;

V – Estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa, inclusive coautorias de quaisquer trabalhos de cunho acadêmico, nos quais o candidato, já graduado, tenha participado;

VI – Encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 3º– Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no § 2º deste artigo.

Art. 13 – A Seleção Pública para Professor Visitante compreenderá a apresentação e defesa de um Plano de Trabalho, baseado na demanda apresentada pela PROPGPq, de acordo com o **§ 1º** do Artigo 3º desta Resolução.

Art. 14 - O Plano de Trabalho deverá apresentar as intenções do candidato quanto ao desenvolvimento de suas atividades de ensino na pós-graduação, de pesquisa, orientação, podendo, também, apresentar propostas de ensino para o curso de graduação e para a extensão, de acordo com os interesses da Universidade.

Art. 15 – Para a análise do Plano de Trabalho proposto pelo candidato serão levados em consideração:

I – relevância e inserção no Setor de Estudos ao qual concorre o candidato (até 4,0 pontos);

II – qualidade e exequibilidade (até 3,0 pontos);

III – interface entre as atividades de pesquisa e de ensino (até 3,0 pontos).

Parágrafo Único – O candidato deverá indicar no Plano de Trabalho a carga horária semanal que intenciona dedicar a cada uma das atividades propostas.

Art. 16 – A defesa do Plano de Trabalho será realizada pelo candidato em sessão pública e constará de apresentação, com duração de, no máximo, 30 minutos, seguida de arguição do candidato pela comissão examinadora.

Parágrafo Único - Cada examinador disporá de até 10 minutos para arguir o candidato. Após a finalização de todas as arguições, o candidato terá no máximo 30 minutos para emitir suas respostas aos questionamentos dos examinadores.

Art. 17 - Caberá ao candidato providenciar todos os recursos didáticos necessários à sua apresentação, não tendo a FUNECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessários à exposição do candidato.

Art. 18 - Não será permitido ao candidato assistir à defesa do Plano de Trabalho de qualquer um dos seus concorrentes.

Art. 19 – Após a defesa, cada examinador atribuirá sua nota ao Plano de Trabalho, usando uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e observando a pontuação discriminada no Art.15.

Art. 20 - A nota final do Plano de Trabalho corresponderá à média aritmética das notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 21 – Os candidatos aprovados apresentarão, em seguida, os respectivos *Curricula Vitae* devidamente comprovados, para análise pela Banca Examinadora;

§ 1º – Cada examinador avaliará os Títulos e as atividades relacionados e devidamente comprovados no currículo do candidato, conforme a discriminação, pontuação e limites estabelecidos no Edital da Seleção;

§ 2º - Serão considerados os comprovantes de títulos apresentados pelo candidato que estejam relacionados com a área de conhecimento do Setor de Estudos e áreas afins ou correlatas e que:

a) Tenham sido obtidos em Cursos de Graduação reconhecidos, expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, credenciadas, ou expedidos por Instituições Estrangeiras, desde que revalidados nos termos da legislação vigente;

b) Tenham sido obtidos em Cursos de Mestrado e de Doutorado de Instituições de Ensino Superior Nacionais, devidamente avaliados e recomendados pela CAPES, ou expedidos por Instituições Estrangeiras, desde que reconhecidos nos termos da legislação vigente;

c) No caso de títulos de Livre Docência, tenham sido outorgados por Instituições de Ensino Superior Nacionais, credenciadas;

d) Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização ou em Programas de Residência, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Será também considerada, para a nota da Prova de Títulos, a pontuação correspondente a atividades relacionadas com a área de conhecimento do Setor de Estudos e áreas afins ou correlatas, desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

a) **Formação Acadêmica**, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado, Título de Livre Docência, observado, em cada caso, a legislação do Ensino Superior pertinente;

b) **Produção Científica, Tecnológica e Artística**, incluindo trabalhos de natureza científica (autoria ou coautoria), publicados em periódicos nacionais e internacionais; trabalhos ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários, desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural, dentre outros;

c) **Formação de Recursos Humanos**, compreendendo orientação de dissertações e teses aprovadas como orientador ou coorientador; orientação de monografias de graduação e de especialização; orientação de alunos de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística e de extensão, orientação de alunos do Programa de Educação Tutorial/PET; participação em Bancas Examinadoras de teses, dissertações, monografias de graduação e de especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos, dentre outros;

d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior, incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, dentre outros.

§ 4º - Os quadros com os critérios de que trata o § 3º deste artigo, e suas respectivas pontuações, serão disponibilizados no Edital.

§ 5º – A Comissão Examinadora apreciará os itens constantes nos Quadros de Currículo Padronizado relativos à Produção Científica, Tecnológica e Artística e à Atuação Profissional após a conclusão da Graduação, atribuindo-lhes notas de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 6º – Somente será considerada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos 5 (cinco) anos da produção do candidato.

§ 7º – A titulação mínima exigida para a inscrição na Seleção não será pontuada.

Art. 22 - A nota da Prova de Títulos (NPT) de cada candidato corresponderá ao quociente da divisão por 10 (dez) da média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas pelos 3 (três) integrantes da Banca Examinadora, arredondada para uma casa decimal.

Art. 23 - A nota final de cada candidato, para efeito da classificação final da Seleção, resultará da média aritmética ponderada das notas por ele obtidas nas Provas a que se submeteu, atribuindo-se peso 2 (dois) ao Plano de Trabalho com defesa e peso 1 (um) à prova de títulos, arredondada para duas casas decimais.

Art. 24 - A classificação dos candidatos no processo seletivo será divulgada por Centro, Faculdade ou Instituto/Programa de Pós-Graduação e por seu respectivo Setor de Estudo/Área, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

Parágrafo Único – Os critérios de desempate, quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital da Seleção.

Art. 25 - Ficarão desclassificados e conseqüentemente eliminados da Seleção Pública os candidatos que obtiverem nota final do plano de trabalho com defesa inferior a 7,0 (sete).

Art. 26 - O Presidente da Comissão Examinadora, auxiliado pelo Secretário, elaborará o quadro geral das notas e de classificação dos candidatos, resumindo assim a apuração dos resultados do processo seletivo.

Art. 27 - Os resultados da seleção serão divulgados na sede da CCCD e no *site* da UECE.

Art. 28 - Encerrados os trabalhos, a CCCD encaminhará o relatório contendo os resultados do processo seletivo ao Presidente da FUNECE/UECE, para a devida homologação.

Art. 29 - Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo no caso de estrita arguição de nulidade da Seleção Pública, em qualquer das fases do processo seletivo.

Art. 30 - Sempre que houver arredondamento de notas, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação da Seleção Pública.

Art. 31 - A FUNECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação dos resultados da Seleção, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após a data da homologação.

Art. 32 - O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico do concurso.

Art. 33 - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e no Edital que disciplina a seleção ou nas instruções baixadas pela CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 34 - A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato aprovado o direito de ser contratado para a FUNECE, mas, apenas, gera expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

Art. 35 - A publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do resultado da seleção homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE substitui declarações e certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato na Seleção Pública regulamentada por esta Resolução.

Art. 36 - O vínculo do Professor Visitante obedecerá ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 37 – O regime de trabalho de Professor Visitante será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38 – A lotação do candidato contratado será feita pela Reitoria e sua vinculação será feita pela Diretoria de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, de acordo com o Setor de Estudos/Área de opção do candidato.

Art. 39 - O candidato convocado para contratação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudo/Área.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a CCCD.

Art. 41 - Fica revogada a Resolução nº 1031 - CONSU, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 06 de março de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor